

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021**  
**Processo nº 084/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data:07/10/2021.**

**Objeto:**

→ **Contratação de empresa para fornecimento de passagens intermunicipais, para o transporte de pacientes do município de Humaitá ao município de Porto Alegre/RS.**

## **JUSTIFICATIVA**

A Contratação de empresa para fornecimento de passagens intermunicipais, para o transporte de pacientes do Município de Humaitá ao Município de Porto Alegre/RS, atendendo a demandas da Secretaria Municipal de Saúde

A aquisição destas passagens se faz necessário no "intuito" de diminuir o deslocamento de veículos públicos a Capital, no que "tange" a consultas e exames médicos que pacientes do SUS tem que realizar na Capital Estadual, para o qual o Município disponibilizará a estes pacientes (quando possível o deslocamento via ônibus) as passagens de "ida e de volta", diminuindo "drasticamente" os gastos com este tipo de procedimentos. A Contratação se faz via Dispensa por Inexigibilidade motivado que a Contratada é a única a realizar "linhas" de ônibus a Porto Alegre,

O valor da passagem praticado no mercado é de R\$ 168,35 (cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) cada. Em negociação com a empresa concessionária, ficou acordado o valor de R\$ 128,85 (cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) cada, o que gera economia ao Município. A quantidade a ser adquirida é conforme a demanda da Secretaria, podendo chegar a no máximo 50 (cinquenta) passagens mensais e 600 (seiscentas), no período da contratação (doze meses a contar da assinatura do contrato), conforme solicitação.

Assim, diante do exposto, sugerindo a abertura de Processo de Inexigibilidade, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público e a economicidade.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

**ESTELA CRISTINA PENZ**  
**Secretária Municipal de Administração**

## **DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

---

**Paulo Antonio Schwade**  
**Prefeito Municipal**

## **MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** 08 Secretaria da Saúde

**Unidade:** 08.01 Secretaria da Saúde

**Proj./Ativ.** 2.028 - Manutenção da secretaria da Saúde

**Elemento:** 3.3.90.39.72.00.00 - Vale Transporte

**Despesa:** 189

**Saldo:** R\$ 223.748,93

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

---

**Lenir Cecília Dahlen**  
Secretária de Finanças

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021.**

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

### **Comissão de Licitação:**

Nome: Michael Loch

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Sandro Rogerio Petry

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Cristina Donato

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 084/2021, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA SA, para fornecimento de passagens intermunicipais, para o transporte de pacientes do Município de Humaitá ao Município de Porto Alegre/RS, conforme fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

**Paulo Antonio Schwade**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Contratante:** Município de Humaitá/RS.

**Contratada:** Viação Ouro e Prata S/A.

**Objeto:** Aquisição de passagens/vale saúde de transporte coletivo intermunicipal para pacientes SUS que necessitam de tratamento fora do domicílio, de Humaitá/RS a Porto Alegre/RS – ida e volta.

**Pagamento:** conforme orçamento apresentado valor de R\$ 128,85 (cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) por passagem.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

**Paulo Antonio Schwade**  
Prefeito Municipal

## **DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA SA, considero indispensáveis a esta Administração o fornecimento de passagens intermunicipais e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de empresa capacitada para prestar os serviços de transporte de passageiros no art. 25 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, como empresa que possui capacidade técnica. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, da Lei citada.

Assim, diante tudo exposto, conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada encaminhamos, sugerindo a abertura de Processo de Inexigibilidade, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público e a economicidade.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

---

**Paulo Antonio Schwade**  
**Prefeito Municipal**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a viabilidade de contratação da empresa Viação Ouro e Prata SA, por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, que, *in verbis*. “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”.

*“Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação"";*

Fica evidenciado no processo que inexistindo a viabilidade de competição, a contratação da empresa Viação Ouro e Prata SA, com fundamento no caput do art. 25, para o fornecimento passagem intermunicipais para o transporte de pacientes do Município de Humaitá ao Município de Porto Alegre/RS, é medida que se impõe de modo a viabilizar a continuidade do atendimento à população que dele necessita. Ressalva-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 25 da referenciada Lei.

Ante a o exposto, OPINO pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

---

**Jordana Cardoso de Lemos**  
**Assessora Jurídica**